



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Lei nº 144/86

de 02 de novembro de 1986.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA O TRIÊNIO 1987 A 1989.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, faço saber que a câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o exercutivo Municipal autorizado a despender até a importância de Cz\$ 18.955.000,00 (dezoito milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil cruzados), correspondente às despesas de Capital, discriminadas no Orçamento plurianual de investimentos para o triênio de 1987 a 1989, conforme se segue:

ÓRGÃOS	1987	1988	1989	TOTAL
1.1 – Câmara Municipal	10.000	11.000	12.000	33.000
2.1 – Poder Executivo	170.000	187.000	204.000	561.000
3.1 – Departamento de Finanças	66.000	73.000	79.000	218.000
4.1 – Deptº. d Educação e Cultura	260.000	268.000	312.000	858.000
5.1 – Deptº. de Saúde e Bem Estar Social	370.000	407.000	444.000	1.221.000
6.1 – Deptº. de Obras e Viação	4.865.000	5.551.000	5.848.000	16.064.000
TOTAIS	5.741.000	6.315.000	6.899.000	18.955.000

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital fixadas no orçamentos Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4º - As receitas de Capital para o exercício dos programas constantes no mencionado orçamento, serão formadas pelos superávits dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, bem como pelas demais fontes enumeradas do parágrafo 2º do artigo 11 da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sanharó, em 02 de novembro de 1986.

VALDEMIR AQUINO DE FREITAS
PREFEITO